

CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 573/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – PREVICOB E A EMPRESA CAPIXABA TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Graciano Neves, nº 193, Centro, Comarca de Conceição da Barra - ES, inscrito no CNPJ nº 05.051.178/0001-85, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Mario Luiz da Silva Junior, Portaria nº 327/2022, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CAPIXABA TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.274.997/0001-57, com endereço na Rua Coronel Vidilino Mattos de Lima, 241, Loja, 01, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representada pelo Sr. ARNALDO PIRES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário/sócio, CPF 272.515.942-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebrar o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Contratação da prestação dos serviços especializados nas seguintes condições:

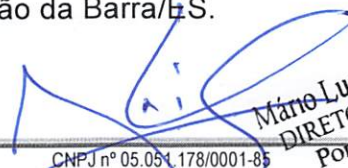
1.1 – Um link de internet banda larga com alta velocidade de 700 Mbps, instalação de fibra óptica, roteador e IP fixo.

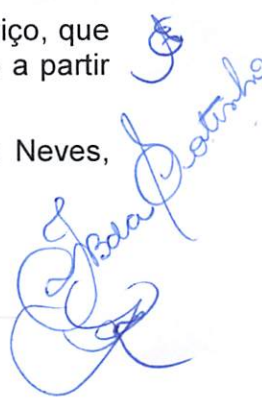
1.2 - Instalação de fibra óptica.

1.3 – Após instalação da fibra Óptica realizará a ativação do referido serviço, que será atestado pelo Contratante confirmando o seu funcionamento, valendo a partir deste momento inicial para realização de cobrança.

1.4 – A instalação se dará no endereço do Contratante, Rua Graciano Neves, Centro, 193, Centro, Conceição da Barra/ES.




Mano Luiz da Silva Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Port. Nº 327 2022



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2. O valor total do presente contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 1.918,80 (Hum mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3. Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, mediante ordem bancária ou transferência bancária.

3.1 - O Contratante pagará à Contratada parcelas mensais, divididas em 12 (doze) vezes no valor de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, certidões fiscais e previdenciárias atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

4. O fornecimento dos serviços objeto do presente instrumento deverá se dar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5. A despesa do presente Contrato correrá pelos créditos abaixo descritos:

NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.39.42 Serviço de Telecomunicações
DOTAÇÃO - 979

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, através do PREVICOB, na pessoa do servidor JHONSON ALEXANDRE GIACOMINE RIBEIRO, matrícula 109, a fim de cumprir rigorosamente os serviços, os prazos e condições do presente contrato.

6.1- A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa execução dos serviços. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

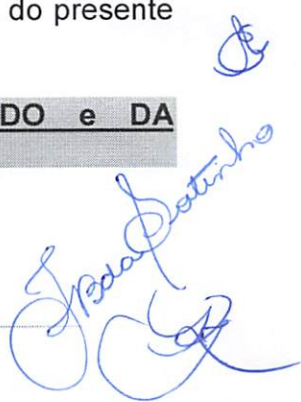
6.2-O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e DA CONTRATANTE:

7. A CONTRATADA obriga-se a:




Mano Luiz da Silva Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Port. Nº 327 2022


Jozsa Botelho

- a) manter durante toda execução do presente Contrato as condições apresentadas pelo CONTRATANTE (cláusula primeira);
- b) todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, correrão por conta da empresa Contratada;
- c) a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/por lei, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- e) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados.

7.1 O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula terceira, deste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- d) manter contato com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- e) facilitar o acesso às dependências do local de processamento, de empregados Indicados pela **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas, a sua inexecução total ou parcial, força maior, e determinação legal impeditiva ou de ordem superior, além das previstas na Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, casos em que fica sujeito a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal acima citada.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO:

9. Poderá ser efetuada a prorrogação do presente Contrato conforme dispõe o art. 57, II c/c 61, §1º da lei de licitações, desde que analisadas questões orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10. Fica eleito o Fórum da Comarca de Conceição da Barra - ES para solução de qualquer litígio ou discussão referente à matéria de que trata este Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que ao interessado possa

parecer.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Conceição da Barra-ES, 30 de novembro de 2023.

Mário Luiz da Silva Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Port N° 327 2022

INST. PREV. SOC. SERV. PUB. MUN. CONC. BARRA - PREVICOB
MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

CAPIXABA TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME
ARNALDO PIRES DE SOUZA
Sócio

Jhonson Alexandre Giacomine Ribeiro
Portaria: 32/2023
Fiscal da execução dos serviços

TESTEMUNHAS:

ELIDIANE MACHADO GRAÇA
Matrícula: 105

THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO
Matrícula: 112